

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1046 DE 2021.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1046 DE 2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº

Altere-se o *caput* e acrescente-se um novo parágrafo ao art. 16 da Medida Provisória nº 1046, de 2021, nos seguintes termos:

Art 16. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais. (NR)

.....

§ 6º Fica dispensada a realização dos exames a que se refere o caput, inclusive os demissionais, nos contratos de trabalho de curta duração, de safra e por prazo determinado que se iniciarem e terminarem durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 927 acertadamente abordou uma temática complexa na área de relações trabalhistas, qual seja, os exames médicos ocupacionais. Todavia, a Medida Provisória nº 1.046 restringiu o alcance das



suspensões dos exames médicos ocupacionais somente aos trabalhadores em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância.

Ocorre que a realização desses exames se dá em clínicas especializadas que aglomeram grande quantidade de trabalhadores diariamente, principalmente durante os períodos de safra.

Ademais, atualmente, a maioria dessas clínicas se encontram fechadas, seja para evitar as aglomerações de pessoas seja por não terem demandas suficientes face à interrupção de serviços de estabelecimentos que costumeiramente atendiam. E há aquelas que fecharam suas portas por receio de sua equipe contrair o coronavírus.

A forma disposta na MP 1.046/2021, permitindo a suspensão somente em relação aos trabalhadores que estejam em teletrabalho é prejudicial especialmente ao setor rural, onde a grande maioria dos trabalhadores presta serviços presencialmente, tendo em vista que a atividade rural é considerada essencial.

A flexibilização prevista na MP foi direcionada exclusivamente aos contratos por período indeterminado e em modalidade à distância, sem considerar que as atividades essenciais terão que manter a realização dos exames com aglomerações em clínicas.

Necessário considerar, também, a existência de contratos por período determinado, que irão começar e terminar ainda dentro do período do estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Há produtores rurais, por exemplo, que se encontram em período de colheita e já contrataram, ou irão contratar, por um curto período, uma grande quantidade de mão de obra. E não é recomendável promover a aglomeração desses trabalhadores em uma clínica (caso exista alguma em atendimento) para obter o atestado admissional e, tampouco, o demissional por ocasião de seu desligamento.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nossos eminentes Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em de de 2021

Deputado Jose Mario Schreiner (DEM-GO)

